

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

Entre as partes, de um lado,

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob o nº 62.548.748/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. ITAMAR LOPES,

e de outro lado,

FED.T.I.C.C.P.P.G.E.T.M.II.E.M., CNPJ n. 60.505.252/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. GILMAR ANTONIO GUILHEN;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAQUARA, inscrito no CNPJ sob o nº 43.971.977/0001-69; neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ASSIS, inscrito no CNPJ sob o nº 54.718.135/0001-16; neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRA BONITA, inscrito no CNPJ sob o nº 54.713.433.0001-13, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRETOS, inscrito no CNPJ sob o nº 44.790.806.0001-04, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 45.029.097/0001-01, neste ato representado por seu Diretor Sindical, ALOÍSIO COSTA – CPF/MF: 043.341.188-01;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ sob o nº 54.709.423/0001-04, neste ato representado por seu neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E DO MOBILIÁRIO DE CAMPINAS E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 46.058.160/0001-92, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAMPOS DO JORDÃO, CNPJ N. 46.748.901/0001-67, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAPIVARI, inscrito no CNPJ sob o nº 54.155.759/0001-72; neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, EXTRAÇÃO E PROCESSAMENTO DE MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CERQUEIRA CÉSAR E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 11.484.497/0001-87, CNPJ sob o nº 54.155.759/0001-72; neste ato representado por seu Procurador, ALOÍSIO COSTA – CPF/MF: 043.341.188-01;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE DUARTINA E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 59.996.504/0001-56, neste ato representado por seu Procurador, ALOÍSIO COSTA – CPF/MF: 043.341.188-01;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FRANCA, inscrito no CNPJ sob o nº 47.984.646/0001-14, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 48.554.026/0001-08, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS E ARUJÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 49.087.414/0001-99, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCELO FERREIRA DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, CIMENTO, CAL, GESSO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE ITAPEVA, inscrito no CNPJ sob o nº 49.801.459/0001-83, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITATIBA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.308.112/0001-45, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITU E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 50.235.316/0001-30, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JACAREÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 50.477.371/0001-37, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ, inscrito no CNPJ sob o nº 50.757.608/0001-33, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.486.942/0001-62, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, MONTAGEM INDUSTRIAL DE MIRASSOL E VOTUPORANGA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.847.812/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GILMAR ANTONIO GUILHEN;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES, inscrito no CNPJ sob o nº 52.569.324/0001-49, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSEMAR BERNARDES ANDRÉ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRAATÓRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 52.745.031/0001-75, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE OURINHOS, inscrito no CNPJ sob o nº 54.711.353/0001-29, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PIRACICABA, inscrito no CNPJ sob o nº 47.766.316/0001-52, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, inscrito no CNPJ sob o nº 55.354.575/0001-02, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE REGISTRO, inscrito no CNPJ sob o nº 57.739.815/0001-04, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LADRILHOS HIDRÁULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO E MÁRMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO, inscrito no CNPJ sob o nº 55.977.417/0001-09, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALTO, inscrito no CNPJ sob o nº 56.650.526/0001-71, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, inscrito no CNPJ sob o nº 57.518.276/0001-83, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA, inscrito no CNPJ sob nº 59.161.562/0001-60, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, inscrito no CNPJ sob o nº 60.000.510/0001-90, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, inscrito no CNPJ sob o nº 51.610.939/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCELO RODOLFO DA COSTA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO SOLIDARIEDADE, inscrito no CNPJ sob o nº 59.325.308/0001-50, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS INDUSTRIAIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS, E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 71.849.194/0001-42, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TAUBATÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 72.306.913/0001-41, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTÔNIO ROSELLA.

Por seus representantes legais infra-assinados, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da **CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024** e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados nas Indústrias de Mármore, Granitos e Pedras Ornamentais. Os municípios deste Instrumento Coletivo que não estão sendo representados pelos Sindicatos convenientes, estão representados pela Federação desta Convenção Coletiva que representa os municípios inorganizados em sindicato com abrangência territorial em Adamantina, Adolfo, Aguai, Águas da Prata, Águas de

Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Amparo, Angatuba, Anhembi, Anhumas, Aparecida d'Oeste, Aparecida, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Araraquara, Arco-Íris, Arealva, Areias, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Aspásia, Atibaia, Auriflama, Avaí, Avaré, Bady Bassitt, Balbinos, Bálsamo, Bananal, Barão de Antonina, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barretos, Barrinha, Batatais, Bauru, Bernardino de Campos, Biritiba Mirim, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Braúna, Brodowski, Brotas, Buri, Buritama, Buritizal, Cabrália Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Cafelândia, Caiabu, Caiuá, Cajamar, Cajobi, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campos Novos Paulista, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, Cardoso, Cássia dos Coqueiros, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquillo, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Conchas, Coronel Macedo, Cosmópolis, Cosmorama, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzália, Cunha, Diadema, Dirce Reis, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Duartina, Dumont, Echaporã, Elias Fausto, Elisiário, Embaúba, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estrela do Norte, Estrela d'Oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Floreal, Flórida Paulista, Florínea, Franca, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Getulina, Guaimbê, Guaimbê, Guaíra, Guapiaçu, Guapiara, Guará, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guarantã, Guarantã, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guarulhos, Guataparã, Guzolandia, Iacanga, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Icém, Iepê, Igarçu do Tietê, Igarapava, Igaratá, Ilhabela, Indaiatuba, Indiana, Indaiatuba, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Ipiranga, Iporanga, Ipuã, Iracemópolis, Irapuã, Itaberá, Itaí, Itajobi, Itaju, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapira, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itaquaquecetuba, Itararé, Itariri, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itu, Ituverava, Jaborandi, Jacareí, Jaci, Jaguariúna, Jales, Jambeiro, Jardinópolis, Jarinu, Jaú, Jeriquara, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumarim, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavrinhas, Lençóis Paulista, Lindóia, Lins, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Luís Antônio, Luizânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macauba, Macedônia, Magda, Manduri, Marabá Paulista, Maracaí, Marapoama, Mariópolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monções, Monte Alegre do Sul, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Mor, Monteiro Lobato, Morro Agudo, Morungaba, Motuca, Nantes, Narandiba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocaçu,

Óleo, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Orlândia, Oscar Bressane, Ourinhos, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Palmital, Paraguaçu Paulista, Paraíso, Paranapanema, Paranapuã, Pardinho, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulínia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneiras, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedregulho, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Pereiras, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquerobi, Piquete, Piracaia, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirangi, Pirapozinho, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poá, Poloni, Pompéia, Pongai, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Feliz, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quadra, Quatá, Queluz, Rafard, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rio das Pedras, Rio Grande da Serra, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales Oliveira, Sales, Salesópolis, Salmourão, Saltinho, Salto de Pirapora, Salto Grande, Salto, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Branca, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Rita d'Oeste, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Anastácio, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, São Bento do Sapucaí, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São Francisco, São João da Boa Vista, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Preto, São Luiz do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Pedro do Turvo, São Pedro, São Sebastião, São Simão, Sarapuí, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serra Negra, Serrana, Sertãozinho, Severínia, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sud Mennucci, Sumaré, Suzano, Tabapuã, Tabatinga, Taciba, Taquai, Taiaçu, Taiúva, Tanabi, Tapiraí, Taquaral, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Taubaté, Tejupá, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tuiuti, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valinhos, Vargem, Vera Cruz, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga e Zacarias, todas no Estado de São Paulo.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO - PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Será garantido aos trabalhadores do setor os seguintes pisos normativos:

- em 1º de outubro de 2023, um salário normativo de **R\$ 2.039,00** (dois mil e trinta e nove reais) **por mês**, equivalentes à **R\$ 9,2682** (nove reais, dois mil,

seiscentos e oitenta e dois décimos de milésimos de centavos) **por hora**, por 220hs mensais trabalhadas;

O piso fixado salarial objetiva a unificação dos pisos salariais da categoria para toda a base territorial do estado de São Paulo

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários de seus empregados em **5,56%** (cinco, virgula cinquenta e seis por cento) a partir de **1º de outubro de 2023**, da seguinte forma:

Parágrafo I – Ficam garantidas as condições mais favoráveis.

Parágrafo II – As empresas que tenham concedido antecipações salariais voluntárias no curso da data base anterior por conta desta Convenção Coletiva de Trabalho poderão compensá-las considerando o reajuste descrito no *caput*.

Parágrafo III – As empresas que não efetuaram nenhum tipo de reajuste ou antecipação na anuidade imediatamente anterior à 1º de outubro de 2023 deverão aplicar as diferenças mencionadas acima.

Parágrafo VI – As diferenças do reajustamento salarial descrita no *caput* da presente clausula, deverão ser pagas na folha de pagamento do mês Subsequente a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os aumentos ou reajustes compulsórios ou espontâneos ocorridos no período de **01.10.2022 a 30.09.2023**, exceto aqueles decorrentes de promoções, méritos, transferências, equiparações, implemento de idade e término de aprendizagem.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA SALARIAL

Será garantido ao empregado admitido para função de outro dispensado igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, excluídos os cargos de confiança.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Será garantido ao empregado substituto o mesmo salário recebido pelo empregado substituído na forma da súmula do TST n.º 159 (ex-prejugado n.º 36): "Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído".

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA - ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

Aos empregados admitidos a partir de **01/10/2022**, será deferida a mesma taxa de reajustamento mencionado na **Cláusula 4ª - REAJUSTE SALARIAL** até o

limite do salário corrigido dos empregados exercentes da mesma função, admitidos anteriormente.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão o comprovante de pagamento a seus empregados contendo a sua identificação e a do empregado, com descrição das importâncias pagas e descontos efetuados, os recolhimentos do FGTS, bem como a contribuição assistencial ou sindical descontada, mês de competência, salário nominal e função.

As empresas que efetuam os pagamentos de verbas salariais (salário, férias, 13º salário, adiantamento, etc.) através de depósitos bancários, estão isentas de obter a assinatura dos seus empregados no respectivo recibo de pagamento, servindo como prova cabal e suficiente a comprovante de depósito bancário na conta corrente do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - ATRASO NO PAGAMENTO

No caso de atraso de pagamento dos salários dos empregados, aplicar-se-á uma multa de 2% (dois por cento) no 1º dia, 4% (quatro por cento) no 2º dia, 6% (seis por cento) no 3º dia, 8% (oito por cento) no 4º dia, 10% (dez por cento) a partir do 5º dia, do respectivo salário do empregado e será corrigida monetariamente pela variação da TR, salvo problemas técnicos ou bancários. A multa será paga juntamente com os salários do mês subsequente. Os pagamentos deverão ser feitos, preferencialmente, através da rede bancária como medida de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTEGRAÇÃO DA HORA EXTRA

As horas extras serão consideradas para efeito de integração de férias, 13º salário e demais benefícios, inclusive FGTS e contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DE PAGAMENTO E ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

Os salários serão pagos no 5º (quinto) dia do mês e o adiantamento de salários (vale) será efetuado no 20º (vigésimo) dia, observando-se, porém, o seguinte critério:

- a) se o 5º e o 20º dia cair no sábado, o pagamento deverá ser efetuado na 6ª feira.
- b) se o 5º e o 20º dia cair no domingo ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado no 1º dia útil posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ERRO NO PAGAMENTO

As empresas devem pagar ou adiantar a seus empregados a diferença a menor reclamada quando de erro no pagamento dos salários ou vale no prazo de 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR VIA BANCÁRIA

As empresas que efetuam o pagamento dos salários dos seus empregados por via bancária, proporcionarão horário que permita o seu imediato recebimento, durante a jornada de trabalho, de conformidade com a Portaria MTB-3.281 de 07.12.84.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com **60%** de sobretaxa em relação à hora normal, excluindo-se as prorrogações de jornada decorrentes de compensação de horas de trabalho. Quando recair aos domingos e feriados, não compensados, a incidência é de **100%** de sobretaxa em relação à hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – QUINQUÊNIO

Será pago a todos os empregados da categoria profissional, de forma retroativa e a título de QUINQUÊNIO, **2%** (dois por cento) do salário nominal por período aquisitivo.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de **35%** de adicional para trabalho prestado em horário noturno.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, ao empregado que contar mais de 5 (cinco) anos na empresa, quando dela vier a se desligar por motivo de aposentadoria, será pago um **abono equivalente a 30 (trinta) dias do respectivo salário nominal**.

Parágrafo único: A indenização somente será paga por ocasião do definitivo desligamento do empregado da empresa empregadora, juntamente e no mesmo prazo do pagamento das verbas rescisórias, seja qual for o motivo do desligamento.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

1. Objetivos Comuns

As partes, ao acordarem sobre a Participação nos Resultados das Empresas pelos respectivos empregados, reafirmam o compromisso de investir no relacionamento participativo e democrático, bem como para atender às disposições na forma da Lei.

2. Empresas com até 50 empregados em 01/10/2022 e 30/09/2023

Esta cláusula estabelece um compromisso de pagamento atrelado ao objetivo de reduzir a taxa de absenteísmo por empresa e empregado, considerando-se, para tanto, como falta ao trabalho toda aquela que ocorrer durante a jornada normal, exceto as faltas legais, assim conceituadas por legislação ou convenção incluindo nessa exceção as faltas por motivo de doença devidamente comprovadas e as decorrentes de acidente de trabalho ou doença profissional.

3. a) AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

I)- A taxa de absenteísmo será calculada observando-se as faltas não justificadas na forma do "caput:", no período do semestre anterior a do efetivo pagamento, da seguinte forma:

- a) para o empregado que tiver no máximo 2 faltas, será pago o valor integral de (100%) da parcela correspondente;
- b) para o empregado que tiver de 3 a 5 faltas, será pago 50% da parcela correspondente;
- c) para o empregado que tiver mais de 5 faltas, não receberá nada (0%).

2. b) PAGAMENTO

As empresas pagarão para cada um de seus respectivos empregados, a título de Participação nos Resultados, a importância **R\$ 612,78** (seiscentos e doze reais e setenta e oito centavos) **até 01.04.2024** e mais importância **R\$ 612,78** (seiscentos e doze reais e setenta e oito centavos) **até 30.09.2024**.

2.c) CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

I) Os empregados admitidos ou demitidos a partir de **1º.10.2023** até **31.03.2024** receberão proporcionalmente, na base de 1/6 (um sexto) do valor da 1ª parcela, por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias, quando do pagamento desta;

II) Os empregados admitidos ou demitidos a partir de **01.04.2024** até **30.09.2024** receberão proporcionalmente, na base de 1/6 (um sexto) do valor da 2ª parcela, por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias, quando do pagamento desta;

III) Os empregados afastados por doença ou acidente do trabalho receberão nas mesmas condições dos empregados ativos, caso permaneçam afastados até **3 (três)** meses no semestre. Caso o afastamento exceda a este lapso de tempo, o pagamento será proporcional ao tempo trabalhado;

IV) Estão excluídos desta cláusula os empregados demitidos por justa causa.

2.d) ENCARGOS

I). Sobre o pagamento desta Participação nos Resultados não incidirá encargos trabalhistas e/ou previdenciários, conforme preceitua a já citada Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

II). Em havendo alteração na legislação no tocante à incidência de encargos trabalhistas e / ou previdenciários, as partes manterão negociação quanto à

proporcional redução no valor da Participação nos Resultados prevista nessa cláusula.

2.e) COMPROMISSOS

I). Desde já, as partes se comprometem a retomar imediatas negociações para o estabelecimento de novas condições, metas e critérios, caso ocorram medidas econômicas ou em caso de legislação superveniente, decisão da Justiça do Trabalho ou qualquer outra medida que altere as regras das condições ora previstas ou do valor do pagamento avençado, independentemente de sua compensação legal.

II) Fica, ainda, acertado que a Participação nos Resultados, ora convencionada entre as partes, vem atender ao espírito e aos objetivos materiais dos dispositivos legais da Lei nº10.101, de 19 de dezembro de 2000.

3. EMPRESAS COM MAIS DE 50 EMPREGADOS EM 01.10.22

Deverão negociar com a comissão de empregados da empresa, com assistência do sindicato profissional, na forma da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1) O não cumprimento das obrigações desta cláusula acarretará no pagamento das parcelas semestrais de **R\$ 612,78** (seiscentos e doze reais e setenta e oito centavos) na forma da **cláusula 2.b**

4.2). As empresas que deixarem de pagar a participação nos resultados, nas datas fixadas, deverão obrigatoriamente apresentar ao respectivo Sindicato os motivos justificadores e comprová-los mediante documentação hábil os dados utilizados para a aferição.

4.3). Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta cláusula, comprometendo-se, desde já, as partes em não medirem esforços para a solução negociada.

5. DISPOSIÇÃO ESPECIAL

As empresas com mais de 50 empregados poderão optar pelo pagamento somente da 1º (primeira) parcela semestral no valor de **R\$ 612,78** (seiscentos e doze reais e setenta e oito centavos) **em 01.04.2024**, sem o ônus da multa estabelecida no item 4.1 das Disposições Finais acima e sem a obrigatoriedade de realizar negociações conforme o item 3 (três) desta cláusula, desde que, até referida data, hajam constituído a respectiva comissão de empregados, nos termos do mesmo item 3 (três) desta cláusula.

5.1) O pagamento da 2º parcela, entretanto deverá ser resultado das negociações conforme item 3 desta cláusula, sob pena de ser aplicada a multa de 100% (cem por cento), sobre o valor do pagamento previsto no item 4.1 da mesma cláusula.

6. A título de contribuição negocial da PLR haverá o desconto de 10% (dez por cento), o qual será destinado ao sindicato ou federação profissional, conforme aprovado em sua assembleia de aprovação da pauta de reivindicações.

6.1) O repasse do desconto a título de contribuição negocial será realizado em até 05 dias após o pagamento da PLR, se a mesma for efetuada em parcela única ou alternativamente, se parcelada, em até 05 dias após o pagamento da segunda parcela, através de depósito bancário ou boleto compartilhado.

6.2) As empresas que não efetuarem o desconto da contribuição negocial, ficarão responsável pelos respectivos pagamentos de forma indenizatória acrescidos da multa prevista na **Clausula 79ª - "MULTA", "a"**, revertidas as entidades sindicais profissionais.

6.3) As empresas deverão encaminhar aos sindicatos profissionais a relação nominal, contendo o valor pago de PLR a cada trabalhador, e o valor devido a entidade sindical juntamente com o comprovante de pagamento até o 5 (cinco) dias após o recolhimento.

6.4) caso haja ação judicial que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o sindicato e a Federação, efetivos beneficiários dos repasses, assumem a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do sindicato e Federação ou promover a compensação com outros valores que devam ser a eles repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato e Federação acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIÁRIA PARA SERVIÇOS EXTERNOS

No caso de prestação de serviços externos executados por empregados que trabalham internamente, a empresa arcará com as despesas de transporte e alimentação.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO/ VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente de forma gratuita a seus empregados Vale Alimentação ou Vale Refeição, nos valores mensais de **R\$ 280,79** (duzentos e oitenta reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo primeiro: os empregados deverão ser consultados de forma individualizada pela opção de Vale Alimentação ou Vale Refeição.

Parágrafo segundo: as condições mais favoráveis aplicadas aos empregados deverão ser mantidas.

Parágrafo terceiro - CARTÃO ALIMENTAR ADICIONAL

Sem prejuízo da cláusula anterior, a qual atende o aspecto alimentar dos empregados de forma igualitária, as Indústrias de Mármore e Granitos fornecerão aos seus empregados, a título Cartão Alimentar adicional, benefício adicional, no valor de **R\$ 73,89** (sessenta e três reais e oitenta e nove centavos) por mês.

Parágrafo quarto - O benefício disposto no parágrafo anterior, será concedido exclusivamente para trabalhadores contribuintes à respectiva entidade profissional.

Parágrafo quinto - Na forma do artigo 457, §2º da CLT, os valores previstos nesta cláusula, seja qualquer modalidade em que forem concedidos, têm natureza alimentar, não integrando, portanto, a remuneração do empregado, além de não se incorporarem ao contrato de trabalho e não constituírem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

A categoria profissional concorda que o Vale Transporte possa ser pago em dinheiro ou em espécie, considerando os problemas naturais de administração.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ESCOLA

As empresas concederão um auxílio escolar a razão de 20% do salário normativo no mês de fevereiro, a cada trabalhador e por filho que tiver entre 6 (seis) e 14 (quatorze) anos de idade, que comprovadamente estiver matriculado na rede pública ou particular de ensino.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIO MÉDICO

As empresas que contem com serviços médicos próprios ou convênios médicos gratuitos nas localidades em que se situam, única e exclusivamente para seus funcionários ou também para seus dependentes, garantirão o respectivo benefício até 30 (trinta) dias após a demissão sem justa causa do empregado, devendo mantê-lo também durante o afastamento do empregado por doença ou acidente de trabalho.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SEGURO DE VIDA

Obrigam-se os empregadores a contratação de seguro de vida a todos os seus trabalhadores abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho bem como a cobertura de reembolso por rescisão trabalhista por morte do funcionário, nas seguintes condições e coberturas:

a) Morte (trabalhador) – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

b) Invalidez Permanente Total por Acidente (trabalhador) - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único - As empresas que não contratarem plano de seguro de vida para todos os seus empregados, fica obrigada à indenizar diretamente ao empregado ou seus dependentes em caso de falecimento ou invalidez decorrente de acidente do trabalho, em importância inferior a R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que receba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 30 (trinta) dias.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O prazo para celebração do contrato de experiência será de 30 (trinta dias), renováveis por no máximo mais 30 (trinta dias); não podendo ultrapassar o limite de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: Caso de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado o contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TESTES PRÁTICOS

Os testes práticos-admissionais, quando aplicados, serão realizados em apenas um dia, e ainda assim remunerados conforme o salário da função, vedada à realização de testes para empregados não qualificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADMISSÃO

Todo e qualquer empregado admitido na empresa terá seu contrato de trabalho firmado nos prazos estabelecidos pelo e-social, exceto para as empresas não obrigadas a aderir ao sistema eletrônico “Carteira Física” sendo o prazo de 5 dias, e os documentos devolvidos imediatamente após este prazo.

Parágrafo Único: O não cumprimento desta obrigação acarretará o pagamento de multa de 10% (dez por cento) do salário normativo a ser revertido ao empregado respectivo.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – HOMOLOGAÇÕES

- a) todas as **HOMOLOGAÇÕES** de rescisões contratuais deverão ser feitas com assistência do sindicato dos empregados, desde que existente na localidade onde o empregado exerce sua atividade e em qualquer hipótese deverão ser efetivadas até o 10º (décimo) dia útil, contado da data da notificação da demissão (aviso prévio indenizado ou dispensa de seu cumprimento) e do último dia trabalhado (em caso de aviso prévio trabalhado), mediante o pagamento dos valores devidos, bem assim o registro da data de saída na carteira de trabalho;
- b) o não cumprimento dos prazos supra acarretará multa diária de 2% (dois por cento) sobre o líquido a receber, devida a contar do primeiro dia após o decurso dos prazos acima mencionados, até seu efetivo pagamento, por empregado e a seu favor, assegurado, no entanto, o valor mínimo da multa a seu favor prevista na lei n.º 7.855/89;
- c) caso, na data máxima prevista legalmente para ser efetuada a homologação da rescisão, a empresa venha a alegar ser impossível realizar a referida homologação em virtude de não fornecimento bancário do extrato dos depósitos do FGTS, a empresa, a fim de justificar tal impossibilidade, deverá comprovar por intermédio de cópia da carta do protocolo relativo ao pedido do citado extrato do FGTS, que formalizou perante o estabelecimento bancário depositário, o aludido pedido de extrato dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias contados do aviso de dispensa do empregado;
- d) sempre que o sindicato dos trabalhadores se negar a proceder à homologação da rescisão contratual deverá fornecer à empresa documento que mencione os motivos de recusa;
- e) no caso de homologação de empregadas gestantes ou de empregados em idade de prestação de serviço militar, as empresas quando não as realizarem no próprio sindicato, obrigam-se a comunicar o local, dia e hora da homologação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a fim de que o sindicato possa prestar a devida assistência ao ato de homologação;
- f) fica facultada a assistência do sindicato patronal a seus filiados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá ao empregado dispensado sem justa causa uma carta de referência indicando as funções exercidas e cursos realizados, independente de solicitação, colocando os seguintes dizeres: "não temos nada que desabone a conduta do empregado durante seu vínculo empregatício".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

- a) As empresas serão obrigadas a comunicar por escrito a dispensa do empregado e contrarrecibo firmado pelo mesmo, avisando inclusive o dia, hora e local de acerto de contas;
- b) O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contrarrecibo, esclarecendo claramente os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Aos empregados que contarem com mais de 45 anos de idade será assegurado um aviso prévio de 45 dias, desde que tenham um mínimo de 2 anos de serviço contínuo na mesma empresa, independentemente da vantagem concedida na cláusula 38ª – “EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA”.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

TRIGÉSIMA QUARTA - PROMOÇÃO E ANOTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a manter as informações atualizadas no e-social, bem como, quando solicitado efetuar anotação na carteira de trabalho com a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA CLÁUSULA - GARANTIA À GESTANTE

Defere-se garantia de emprego à gestante, desde a concepção até 6 (seis) meses após o parto.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SERVIÇO MILITAR

Ao trabalhador em idade de prestação do serviço militar, inclusive Tiro de Guerra, será garantida estabilidade provisória desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO AFASTADO POR DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO

O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA

Ao empregado que tenha 2 (dois) anos ou mais de serviço contínuo na mesma empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 12 (doze) meses para se aposentar, por tempo de serviço ou por idade, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para se aposentar, exceto nos casos de rescisão por justa causa, pedido de demissão ou acordo por rescisão, sendo que, adquirido o direito, cessa a garantia.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACORDOS DE COMPENSAÇÃO

A compensação de horas de trabalho será pactuada entre a empresa e seus empregados, com assistência da entidade sindical profissional, de forma que o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, tudo nos termos e limites da legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – TROCA DE FERIADO

De acordo com o inciso XI, do art. 611-A, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/17, fica autorizada troca de dia de gozo de feriado, quando o mesmo recair em dia de terça-feira ou de quinta-feira.

PARÁGRAFO ÚNICO - O gozo do feriado ocorrerá em dia de segunda-feira ou sexta-feira da semana dentro do mesmo mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CAFÉ / INTERVALOS

Ficam assegurados aos empregados intervalo de 15 minutos no início da jornada para café da manhã, para o qual as empresas fornecerão pão com manteiga e café com leite em suas instalações, respeitadas as condições mais favoráveis, e um intervalo de 15 (quinze) minutos na jornada vespertina entre 15 e 15h30 para café da tarde e repouso não compensatórios, ou seja, estes intervalos contam como horas trabalhadas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo coletivo de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período desta convenção, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias. Para o exercício desta Cláusula, a empresa deverá formalizar o acordo respectivo com o Sindicato dos Trabalhadores da base territorial correspondente, mediante Assembleia, registrando o instrumento no Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) por 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente ou irmão;
- b) até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) por 5 (dias) no caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- d) por 1 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho, para o caso de doação de sangue comprovada;
- e) no período de tempo em que tiver que cumprir as exigências do serviço militar referidas na letra "c", do artigo 65, da lei 4.375, de 17.08.64.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENOR APRENDIZ

Assegura-se ao menor aprendiz, como tal considerado pelo SENAI, um salário correspondente a 2/3 do salário mínimo vigente, durante a primeira metade de sua correspondente aprendizagem e de 1 salário mínimo vigente, durante a segunda metade da aludida aprendizagem.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Abono de faltas ao empregado estudante para prestação de exames escolares e vestibulares, condicionado à previa comunicação de 48 horas à empresa e comprovação posterior em 24 horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA REMUNERADA

Serão considerados licença remunerada os dias 24 e 31 de dezembro, e a terça feira de Carnaval.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DE JORNADA EXCESSIVA

Fica proibida a execução de horas extras que seja superior às duas horas diárias para assim prevenir o estresse, a ocorrência de acidentes e doenças do trabalho e garantir qualidade de vida.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais será sempre no primeiro dia útil da semana e sua remuneração se dará no prazo de 48h do início do gozo de férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIREITO DA MULHER

As empresas comprometem-se a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função. As empresas deverão manter, na caixa de primeiros socorros, absorventes higiênicos, a fim de fornecê-los às empregadas em situações emergenciais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela empresa em bom estado de conservação, asseio e higiene conforme disposto em Lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ÁGUA POTÁVEL

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável através de bebedouro com filtro, proibindo-se o uso do local para lavagem de mãos, ferramentas, peças, ou outros materiais.

Parágrafo Único: As empresas deverão efetuar a limpeza das Caixas e/ou Reservatório de Água a cada 6 (seis) meses.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO –

ELIMINAÇÃO DE POEIRA

As empresas não utilizaram do processo de corte e acabamento a seco de rochas ornamentais, sendo que: “As máquinas e ferramentas utilizadas nos processos de corte e acabamento de rochas ornamentais devem ser dotadas de sistema de umidificação capaz de minimizar ou eliminar a geração de poeira decorrente de seu funcionamento”. Ficam proibidas adaptações de máquinas e ferramentas elétricas que não tenham sido projetadas para sistemas úmidos.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EPI'S

Enquanto as partes através da cláusula nº 73º (setenta e três) negociam N.R. específica para o setor econômico, se comprometem por mútuo consentimento a usarem os EPI's (equipamento de proteção individual de segurança) na forma da Lei.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FARDAMENTOS E FERRAMENTAS

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, conforme padrão definido pelas próprias empresas, dois jogos de uniforme para o desempenho das atividades laborativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que houver necessidade os uniformes deverão ser substituídos, ficando o trabalhador obrigado a devolver o uniforme danificado no estado em que se encontrar, sob pena de ser reduzido de sua remuneração o valor respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na rescisão do contrato de trabalho os uniformes fornecidos também deverão ser devolvidos à empresa no estado em que se encontrarem, sob pena de desconto do valor respectivo.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – CIPAS

O processo eleitoral da CIPA obedecerá a da Portaria MPT nº 4.219, de 20/12/2022 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO.

I. A documentação referente ao processo eleitoral da CIPA, incluindo as atas da eleição e de posse e o calendário anual das reuniões ordinárias, deve ficar na sede da empresa à disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego;

II. A documentação indicada no item I, desta cláusula, deve ser encaminhada ao Sindicato dos Trabalhadores quando solicitada;

III. A empresa deve fornecer cópias das atas de eleição e posse aos membros titulares e suplentes da CIPA, mediante recibo.

IV. A CIPA não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pela empresa, antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja reduzido número de empregados da empresa, exceto no caso de encerramento das atividades do estabelecimento;

V. A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente que consta na ata de eleição, devendo os motivos ser registrados em ata de reunião.

VI. Caso não existam suplentes para ocupar o cargo vago, a empresa deve realizar eleição extraordinária, cumprindo todas as exigências estabelecidas para o processo eleitoral, exceto quanto aos prazos, que devem ser reduzidos pela metade.

VII. O mandato do membro eleito em processo eleitoral extraordinário deve ser compatibilizado com o mandato dos membros da Comissão.

VIII. O treinamento de membro eleito em processo extraordinário deve ser realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse.

IX. Os titulares da representação dos empregados nas CIPA's não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

Parágrafo 1º - Ocorrendo a despedida, caberá empresa, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados neste item, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado.

Parágrafo 2º - Garantia de estabilidade aos suplentes das CIPAS conforme Art. 165 da CLT, item I da Súmula 339 do TST.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS

Os exames médicos periódicos serão realizados durante a jornada de trabalho. A empresa no ato da homologação entregará a cada empregado o exame demissional.

ACEITAÇÃO DE DECLARAÇÕES / ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DECLARAÇÕES / ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As declarações, atestados médicos e odontológicos serão fornecidos pelos serviços médicos das empresas, próprios ou contratados e, na falta de tais serviços, serão reconhecidos pelas empresas as declarações, atestados médicos e odontológicos passados por facultativos das entidades sindicais da categoria, bem como serão aceitos os aludidos atestados expedidos por órgãos públicos, apenas na hipótese das entidades sindicais igualmente não possuírem serviços médicos, obedecida, em qualquer caso, a ordem prioritária mencionada nesta cláusula.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas adotarão medidas de ordem coletiva e também em relação às condições de trabalho e segurança do empregado, fornecendo e orientando o empregado no uso dos equipamentos de proteção individual, bem como coletivos. Em caso de acidente de trabalho a empresa deverá enviar ao Sindicato uma cópia do CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - SEGURANÇA DO TRABALHO – MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM

As empresas do setor deverão observar os termos da Portaria nº 56, de 17 de setembro de 2003, Anexo I, da Norma Regulamentadora 11.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR

Ficou estabelecida a concessão de protetor solar de acordo com os termos da NR 21 da Portaria 3214/78 para os profissionais que exercerem a atividade predominantemente externa.

O efetivo fornecimento, bem como o grau de proteção a ser disponibilizado deverá ser indicado pelo médico do trabalho quando dos exames médicos admissional ou periódico. Para tanto, serão levados em consideração o tipo físico e as funções que serão exercidas pelo trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que houver alteração da função exercida pelo trabalhador, a necessidade de fornecimento ou não do protetor solar deverá ser reavaliada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PREVENÇÃO DE CHOQUE ELÉTRICO

Toda empresa elaborará projeto elétrico e implantará dispositivo compatível tecnicamente para prevenção de choque elétrico.

RELAÇÕES SINDICAIS

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA REMUNERADA A DIRETORES SINDICAIS

Os empregados eleitos para o cargo de administração sindical poderão se afastar, mediante pedido por escrito formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores com antecedência de uma semana por tempo determinado e aquiescência do empregador, num limite de 1 (um) empregado por empresa, uma vez por mês e sem prejuízo dos salários.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DO E-SOCIAL / CÓPIA DA RAIS

A empresa entregará ao Sindicato dos Trabalhadores, cópia das informações prestadas ao E-SOCIAL no tocante a RAIS (ou de outra equivalente que venha a substituir).

Considerando que a entrega da RAIS é anual, e, em geral, deve ser entregue pelo empregador todos os anos. A entrega das informações pelas empresas ao Sindicato dos Trabalhadores deverá observar o prazo de 30 dias, contados da data final da entrega das informações ao sistema do E-SOCIAL.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES DE ASSOCIADOS

As empresas descontarão, em folha de pagamento, as mensalidades associativas da entidade profissional aos trabalhadores associados ao sindicato,

mediante boleto bancário fornecidos pela entidade e recolhendo-as ao sindicato competente no até o 6º (sexto) dia útil do pagamento do salário.

Parágrafo Único: As empresas obrigam-se a encaminhar aos sindicatos relação nominal dos trabalhadores contribuintes, contendo o salário base, função e o valor recolhido até 5 (cinco) dias após o efetivo recolhimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS AO SINDICATO DOS TRABALHADORES

As empresas descontarão dos trabalhadores integrantes da categoria profissional e beneficiadas pela aplicação das normas coletivas aqui instituída, nos termos do artigo 545 e inciso XXVI do artigo 611-B da CLT, em face expressa autorização conferida pela categoria em assembleia, observada a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal com repercussão geral (TEMA 935), a título de Contribuição Assistencial para o Custeio Sindical, repassando o valor correspondente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, através de Boleto Bancário a ser enviado pela entidade sindical, para custeio das entidades dos trabalhadores nominalmente, na forma abaixo transcrita:

FED.T.I.C.C.P.P.G.E.T.M.II.E.M. – (Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo – **FETICOM**), inscrita no CNPJ sob o nº 60.505.252/0001-02. Edital publicado no “Jornal Folha de São Paulo de 26/11/2022, pag 10”. A Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes foi realizada no dia 09/12/2022, as 12:30h, no Clube de Campo do STICM Limeira, Rua Laurentina de Sampaio Sar, 305, Chácara Antonieta, Limeira-SP, CEP 13484-501. A assembleia aprovou o desconto da contribuição para receita orçamentária da Feticom-SP de 1% sobre o salário, por mês, de cada trabalhador da construção e do mobiliário dos municípios inorganizados em Sindicato, beneficiados pelas normas coletivas negociadas pela FETICOM-SP. Edital de convocação dos Trabalhadores da Construção e do Mobiliário da base inorganizada, publicado no “Jornal Folha de São Paulo do dia 07/02/2023, Pág. A19”. A Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores da Construção e do Mobiliário foi realizada no dia 28/02/2023, as 12:00 horas, em segunda convocação, simultaneamente nos Municípios de Buritama, na praça ao lado da Rodoviária; Iperó-SP; na Av. Maria Conc. Apda Andrade, nº 131, Distrito Industrial; Guaíra-SP; na Rua 28, nº 118, Jardim Paulista. A assembleia aprovou o desconto da contribuição para receita orçamentária da Feticom-SP de 1% sobre o salário, por mês, de cada trabalhador da construção e do mobiliário dos municípios inorganizados em Sindicato, beneficiados pelas normas coletivas negociadas pela FETICOM-SP.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAQUARA:

Edital de convocação publicado no jornal: Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de **1,0%** ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 18/09/2023 em Araraquara, publicado no jornal “FOLHA DA CIDADE” do dia 15 de setembro de 2023 pag. 03.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ASSIS:

O edital foi publicado no "jornal de Assis do dia 31 de maio de 2023 na página 03. A assembleia foi realizada no dia 05/06/2023 na rua brasil, 599 - Vila Funari, Cidade de Assis, CEP, 19800-101. A assembleia Geral dos trabalhadores das indústrias de Mármore e Granitos aprovou o desconto mensal da contribuição assistencial para o Sindicato de 1%, a ser descontado de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRA BONITA:

Considerando à assembleia realizada no dia 01 de março de 2023, às 18:30h, em segunda convocação, na Rua Geraldo Fazzio, n. 833 – Bairro: Cecap – Cidade: Barra Bonita - SP – CEP: 17342-568, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 25/02/2023, no Jornal "O Mirante", página n. 03 a Contribuição Confederativa/Negocial aprovada foi de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, "inclusive sobre a folha do 13º salário", excetuando o mês de férias, da seguinte forma: O recolhimento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRETOS:

Considerando à assembleia realizada no dia 14 de fevereiro de 2023, às 18:00 horas na sede do sindicato, na Rua Av. 13, n.826 – Bairro: centro – Cidade: Barretos - SP – CEP: 14.780-270, às 20:00 horas em segunda convocação, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 07/02/2023, no Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO", página n. A20, a Contribuição (assistencial) aprovada foi de 1% ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, "inclusive sobre a folha do 13º salário."

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU E REGIÃO:

Considerando a assembleia realizada em 20 de julho de 2023, às 17hrs30m em segunda convocação, sito na Rua Monsenhor Claro, 5-31, centro da cidade de Bauru, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal da "CIDADE" página 16, Edição do dia 11 de julho de 2023, foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Fica ajustado que as empresas auxiliarão o Sindicato na efetivação das arrecadações da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA para o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU E REGIÃO no importe de 1,5% (UM VIRGULA

CINCO) ao mês de todos os empregados pertencentes a categoria, em folha de pagamento, da seguinte forma:

O recolhimento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, com teto de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS);

Assegura-se também aos trabalhadores o direito de oposição, incluído aquele previsto no Termo de Ajuste de Conduta, processo nº 01214-2006-005-1500-7, firmado com o Ministério Público do Trabalho, 1º Vara do Trabalho de Bauru, para garantir ao trabalhador a manifestação sobre a contribuição no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento do primeiro salário reajustado.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BOTUCATU:

Considerando à assembleia realizada no dia 18 de julho de 2.023, às 19h, em segunda convocação, na Rua Coronel Manoel Luís dos Santos, n. 365 – Bairro: Vila São Lucio. – Cidade: Botucatu - SP – CEP: 18603-310, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 11/07/2023, no Jornal "A FOLHA DE SÃO PAULO", pagina n. A22, a Contribuição Solidária dos Trabalhadores aprovada foi de 1,30% (um vírgula trinta por cento) ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, "inclusive sobre a folha do 13º salário" da seguinte forma: O recolhimento será efetuado até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, com teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E DO MOBILIÁRIO DE CAMPINAS E REGIÃO:

Considerando à assembleia realizada no dia 21 de julho de 2.023, às 18:00h, em segunda convocação, na Rua Barão de Jaguará, n. 704 – Bairro: Centro – Campinas - SP – CEP: 13015-001, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 12/07/2023, no Jornal "O Estado de SP", pagina B6, a Contribuição Assistencial de 1% (um por cento) ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, da seguinte forma: O recolhimento será efetuado até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, com teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Assegura-se, também, aos trabalhadores o direito contido no Termo de Ajuste de Conduta, processo nº 201/2014, firmado com o Ministério Público do Trabalho, 15ª região do Trabalho de Campinas - SP. Para garantir ao trabalhador a manifestação sobre a contribuição no prazo de 30 (trinta) dias da vigência da assinatura do presente instrumento coletivo.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAMPOS DO JORDÃO:

O edital de convocação teve publicação através do boletim informativo do dia 20/03/2023. A Assembleia Geral Extraordinária foi realizada no dia 24/03/2023 aprovou o desconto mensal, em folha de pagamento de 1%, a título de contribuição Assistencial, e não incide sobre o 13º salário, de todos os trabalhadores beneficiados pela norma coletiva de trabalho;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAPIVARI:

Considerando à assembleia realizada no dia 30 de Agosto de 2.023, às 10:00 horas, em segunda convocação, na Rua Padre Fabiano, n. 615 – Centro – Cidade: Capivari - SP – CEP: 13360-025, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 19/08/2023, no Jornal "Correio de Capivari", pagina n. 10, a Contribuição 1,5% (hum e meio por cento) (contribuição assistencial) aprovada foi ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, EXTRAÇÃO E PROCESSAMENTO DE MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CERQUEIRA CÉSAR E REGIÃO:

Considerando a assembleia realizada em 19 de julho de 2023, às 17:30hrs em segunda convocação, sito a Rua D. Pedro II, N 657-A, Centro, Lins, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal da "FOLHA DE SÃO PAULO" página A 21, Edição do dia 11 de julho de 2023, foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Fica ajustado que as empresas auxiliarão o Sindicato na efetivação das arrecadações da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA para o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, EXTRAÇÃO E PROCESSAMENTO, FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO DE MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CERQUEIRA CESAR, LINS E REGIÃO, no importe de 1,5% (UM VIRGULA CINCO) ao mês de todos os empregados pertencentes a categoria, em folha de pagamento, da seguinte forma:

O recolhimento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, com teto de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS);

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE DUARTINA E REGIÃO:

Considerando a assembleia realizada em 25 de julho de 2023, às 18hrs em segunda convocação, sito na av. Nove de Julho, nº 490, centro da cidade de Duartina, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal da "CIDADE" página 16, Edição do dia 18 de julho de 2023, foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Fica ajustado que as empresas auxiliarão o Sindicato na efetivação das arrecadações da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA para o

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE DUARTINA E REGIÃO no importe de 1,5% (UM VIRGULA CINCO) ao mês de todos os empregados pertencentes a categoria, em folha de pagamento, da seguinte forma:

O recolhimento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, com teto de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS);

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FRANCA:

Considerando à assembleia realizada no dia 29 de junho de 2.023, às 17:00 hs, em segunda convocação, na Rua Floriano Peixoto, n. 1399 – Bairro: Centro – Cidade: Franca - SP – CEP: 14400-760, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 27/09/2023, no Jornal "Notícias de Franca", pagina online Editais, a Contribuição Assistencial aprovada foi de 1,00% (Um por cento) ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, "inclusive sobre a folha do 13º salário" da seguinte forma: O recolhimento será efetuado até o dia 10º (dez) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, com teto de R\$45,00 (Quarenta e cinco reais).

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ:

Considerando à assembleia realizada no dia 03 de agosto de 2.023, às 18h, em segunda convocação, na Avenida Ruy Barbosa, n. 154 – Bairro: Santa Rita– Cidade: Guaratinguetá - SP – CEP: 12502-010, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 18/07/2023, no Jornal "Folha de São Paulo", pagina n. A20, a Contribuição Associativa. Aprovada foi de 1,0% (Hum por cento) ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, da seguinte forma: O recolhimento será efetuado até o dia 10º (Décimo) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, com teto de R\$ 50,00(cinquenta reais).

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS E ARUJÁ:

Considerando à assembleia realizada no dia 28 de julho de 2023, às 18:30 h, em segunda convocação, na Rua Santo Antônio, n. 17 – Bairro: Centro – Cidade: Guarulhos - SP – CEP: 07110-150, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 12/07/2023, no Jornal "Folha de São Paulo", pagina n. A23, a Contribuição Assistencial / Associativa aprovada foi de 1,5 % (um virgula cinco por cento) ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, "inclusive sobre a folha do 13º salário" da seguinte forma: O recolhimento será efetuado até o dia 5º

(quinto) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, com teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, CIMENTO, CAL, GESSO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE ITAPEVA:

Considerando à assembleia realizada no dia 22 de agosto de 2023, às 17:00 h, em segunda convocação, na Sub Sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário, Cimento, Cal, Gesso e Montagem Industrial de Itapeva, sito a Av. Santos Dumont, 1494 – Jardim Santa Helena - Capão Bonito, – conforme **Edital de Convocação Publicado no dia 25/07/2023 no Jornal "Folha de São Paulo", pagina n A23. - Contribuição assistencial:** Autorização para desconto em folha de pagamento, em todos os meses, de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pelas cláusulas normativas a serem firmadas, a contribuição assistencial a partir de 01/10/2023 no percentual de 1% (um por cento) do salário nominal de cada um, para ser aplicado na receita orçamentária, com direito a oposição pelos trabalhadores manuscrito de próprio punho, e entregue na Secretaria da Entidade 10 (dez) dias após a assinatura da Convenção/Acordo Coletivo(o) de Trabalho ou após o julgamento do Dissídio Coletivo;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITATIBA:

Considerando à assembleia realizada no dia 28 de Julho de 2023, às 18h, em segunda convocação, na Rua Giacomo Saccardi, n. 125 – Bairro: Bela Vista – Cidade: Itatiba - SP – CEP: 13.256-060, conforme **Edital de Convocação Publicado no dia 18/07/2023, no Jornal "Jornal de Itatiba.", pagina A6, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - I-) A presente contribuição terá por limite máximo de incidência (teto) o valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos. II-) A contribuição acima prevista não será descontada dos empregados profissionais liberais, desde que registrados com tais habilitações e que as exerçam efetivamente a serviço da empresa, bem assim, daqueles empregados de categoria diferenciada. III-) Esta contribuição não é cumulativa com outras contribuições à exceção da sindical e/ou outras compulsórias. IV-) O percentual do desconto será de 1,5% (um e meio por cento) ao mês, que incidirá sobre o salário nominal, as férias, o décimo terceiro salário, não incidindo sobre as horas extras, adicional de insalubridade, periculosidade, salário família, abono de férias e 1/3 (um terço) sobre as férias. V-) No caso de trabalhadores admitidos, a incidência da presente contribuição será proporcional aos dias trabalhados no primeiro mês, sendo que nos casos de demissões, será extensiva ao aviso prévio, inclusive. VI-) O Sindicato dos Trabalhadores assume o compromisso de remeter guias para as empresas, em tempo hábil e na quantidade suficiente, não respondendo estas por eventual retardamento. VII-) O recolhimento será no quinto dia útil do mês, ou seja, no mesmo dia do pagamento de salários. A partir do vencimento será cobrada a multa de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor corrigido pela UFIR ou outro índice oficial que a substitua, mais juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor

corrigido. VIII-) De conformidade com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, fixado por ocasião do julgamento do Tema 935, a contribuição assistencial é impositiva a todos empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, ficando assegurado o direito de oposição junto ao sindicato profissional, em até 10 (dez), dias antes do pagamento do salário reajustado. XIX-) A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangências do desconto é inteiramente do Sindicato da Categoria Profissional, ficando isentas as empresas de qualquer ônus ou consequência perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITU E REGIÃO:

Considerando à assembleia realizada no **dia 14 de agosto de 2.023, às 19 h**, em segunda convocação, na **Rua Paula Sousa n 30 Centro – Cidade: Itu - SP – CEP: 13.300.050** conforme **Edital de Convocação Publicado no dia 08/08/2023, no Jornal "Folha de São Paulo", pagina n. A-22**, a **Contribuição assistencial** aprovada foi de **1% (um por cento) ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não**, em folha de pagamento sobre os salários reajustados;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JACAREÍ:

O edital foi publicado no “Jornal Diário de Jacareí”, do dia 16 de Setembro de 2023, na página 06; a assembleia dos trabalhadores realizou-se no dia 26 de Setembro de 2023, as 17 horas, na Rua João Américo da Silva, nº 462, bairro: Centro no Município de Jacareí-SP, CEP Nº 12.308-660. A contribuição Assistencial será de **1% (um por cento)** para desconto mensal **inclusive sobre o 13º salário** de todos os trabalhadores da categoria beneficiados pela norma coletiva. Limitando ao teto máximo de R\$50,00 (cinquenta reais) mensais por trabalhador.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ:

Considerando as assembleias realizadas nas sedes das empresas no **dia 27 de setembro de 2.023, às 07:00 horas**, em primeira convocação, na sede da empresa **C. A. CARINHATO & CIA LTDA**, estabelecida à Avenida João Sanzovo, nº 971 - 5º Distrito Industrial, Jaú,, 17206-220; às **10:00 horas** na sede da empresa **JOSÉ AGENOR CARINHATO**, estabelecida à Avenida João Sanzovo, nº 771 - 5º Distrito Industrial, Jaú,, 17206-220; às **12:30 horas** na sede da empresa **MARMORARIA SÃO PEDRO DE JAÚ**, estabelecida na Rua Salvio Pacheco de Almeida Prado, nº 180 - 4º Distrito Industrial, Jaú,, 17209-860; às **15:00 horas** na sede da empresa **MANECHINI & SANTIAGO LTDA**, estabelecida na avenida Amauri Barroso de Souza, nº 72, Jaú,, 17204-090 e às **17:00 horas** na sede social do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ**, estabelecido na

Rua Amaral Gurgel, nº 134 – Centro, Jaú,, 17 201-010, conforme **Edital de Convocação** publicado no dia **19/09/2023**, no Jornal **"Folha de São Paulo"**, página nº **A22**, a **Contribuição Assistencial** aprovada foi de **1% (hum por cento)** ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados da seguinte forma: O recolhimento será efetuado **até o dia 10 (dez) dia do mês subsequente ao desconto**, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **LIMEIRA**:

Considerando à assembleia realizada no dia **25 de agosto de 2.023**, às **16h30**, em nossa subsele social à Av. 12, n.º 606, Rio Claro, conforme **Edital de Convocação Publicado no dia 22/08/2023**, no Jornal **"Folha de São Paulo"**, pagina n. **A4**, a **Contribuição Assistencial** aprovada foi de **1,5% (um vírgula cinco por cento)** ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, **"inclusive sobre a folha do 13º salário"**.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, MONTAGEM INDUSTRIAL DE **MIRASSOL E VOTUPORANGA**:

Considerando à assembleia realizada no dia **28/09/2023**, às **20h**, em segunda convocação, na Rua Rodrigues Alves, n.º 2031 - Centro – CEP: 15130-031, **Município: Mirassol/SP**, conforme **Edital de Convocação Publicado no dia 26/09/2023**, no Jornal **"Folha de São Paulo"**, pagina n. **A-20**, a **Contribuição Assistencial** aprovada foi de **1,5% (um e meio por cento.)** ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, da seguinte forma: O recolhimento será efetuado **até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto**, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MOGI DAS CRUZES**:

Considerando à assembleia realizada no dia **21 de julho de 2.023** às **18h**, em segunda convocação, na **Rua Campos Sales, n. 165 – Bairro: Centro – Cidade: Suzano - SP – CEP: 08674-020**, conforme **Edital de Convocação Publicado no dia 17/07/2023**, no Jornal **"Folha de São Paulo"**, pagina n. **A19**, a **Contribuição Laboral** negociada aprovada foi de **1,5% (hum vírgula cinco por cento)** ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, da seguinte forma: O recolhimento será efetuado **até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto**, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, **com teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

Assegura-se, também, aos trabalhadores o direito contido no Termo de Ajuste de Conduta, nº 01/2019, firmado com o Ministério Público do Trabalho. Para

garantir ao trabalhador a manifestação sobre a contribuição no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do presente instrumento coletivo.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRATÁRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO:

Considerando à assembleia realizada no dia 17 de agosto de 2023, às 19h, em segunda convocação, na Rua Trav. Américo Luiz Caveanha, nº 90 – Centro – Mogi Guaçu - SP – CEP: 13840-901, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 04/08/2023, no Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO", pagina "A-30", a Contribuição Assistencial aprovada de 1% (um por cento) ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, da seguinte forma: O recolhimento será efetuado até o dia 10º (décimo dia) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE OURINHOS:

O edital foi publicado no "Jornal Regional Tribuna Ourinhense" do dia 07 de setembro de 2023 na página nº 02. A Assembleia foi realizada no dia 14/09/2023, na Avenida Gastão Vidigal, nº 1132, Bairro Jardim Matilde, Cidade de Ourinhos, CEP. Nº 19.901-010. A assembleia geral dos trabalhadores do setor de Mármore e Granitos, aprovou o desconto mensal da contribuição assistencial de 1%, sobre a remuneração mensal, de todos os integrantes da categoria profissional beneficiados pela norma coletiva.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PIRACICABA:

Considerando à assembleia realizada no dia 31 de agosto de 2023, às 19h30, em segunda convocação, na Rua José Pinto de Almeida, n. 295 – Bairro: Alemães – Cidade: Piracicaba - SP – CEP: 13419-000, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 12/07/2023, no Jornal "DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA", pagina n. 27, a Contribuição Confederativa aprovada foi de 1,5% (um virgula cinco por cento) ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, "inclusive sobre a folha do 13º salário" da seguinte forma: O recolhimento será efetuado até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE:

O edital foi publicado no jornal "O Imparcial" do dia 31 de agosto de 2023 na página 16. A assembleia foi realizada no dia 11/09/2023, na Rua Dr Gurgel, 629, Centro, Presidente Prudente, CEP. 19.015-140. A

assembleia aprovou o desconto da contribuição assistencial do salário do trabalhador, beneficiado pela norma coletiva, de 1,0%, inclusive sobre o 13º salário”.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE REGISTRO:

Considerando à assembleia realizada no dia 01 de setembro de 2023, às 16:30hs, em segunda convocação, na Rua Paraná, n. 20 – Bairro: centro – Cidade: Registro - SP – CEP: 11900-000, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 28/09/2023, no Jornal "Noticias do Vale", pagina n. 02, a Contribuição assistencial aprovada foi de 1% (um por cento) ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, “inclusive sobre a folha do 13º salário” da seguinte forma: O recolhimento será efetuado até o dia 10 (decimo) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LADRILHOS HIDRÁULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO E MÁRMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO:

Considerando à assembleia realizada no dia 25 de agosto de 2023, às 18:00h, em segunda convocação, na Rua: Castro Alves, 460 - Vila Tibério - Ribeirão Preto - SP - CEP: 14.050-370. A contribuição assistencial aprovada foi de 1% (Um por cento) ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados da seguinte forma: O recolhimento será efetuado até o 10º (decimo) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, com teto de R\$ 28 (Vinte e oito) reais.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALTO:

Considerando à assembleia realizada no dia 21 de julho de 2023, às 18h:00min, em segunda convocação, na Rua Benjamin Constant, n. 95 – Centro, Salto - SP – CEP: 13.320-120, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 15/07/2023, no Jornal "Tapera", pagina n. 08 geral, a Contribuição confederativa e/ou assistencial aprovada foi de 1,5% (um virgula cinquenta)por cento ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, “inclusive sobre a folha do 13º salário” da seguinte forma: O recolhimento será efetuado até o dia 5º (quinto) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, com teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA:

Foi realizada Assembleia no dia 04/08/2023, em nossa SubSede localizada na Rua: Afonso Zampol, 50 – 1.º andar – SI 11 - Centro - Ribeirão Pires - CEP: 09400-050, conforme edital publicado dia 31/07/2023, no Jornal Folha de São

Paulo, página "A14", juntamente com seu presidente Luiz Carlos Biazi CPF/MF: 880.144.608-04, sendo 1,2% (um vírgula dois por cento) de desconto de contribuição assistencial, com teto de R\$ 40,00.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA:

Considerando à assembleia realizada no dia 28 de Julho de 2.023, às 18:00h, em segunda convocação, na Rua General Osório, n. 191/193 – Bairro: Centro – Cidade: São Bernardo do Campo - SP – CEP: 09715-380, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 14/07/2023, no Jornal "Folha de S. Paulo", página n. A23, a Contribuição Assistencial aprovada foi de 1,20% (um vírgula vinte por cento) ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados da seguinte forma: O recolhimento será efetuado até o dia 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, com teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO SOLIDARIEDADE:

Considerando à assembleia realizada no dia 07 de agosto de 2.023, as 19h00, em segunda convocação, na Rua Perrela, nº 278 – Bairro: Fundação – São Caetano do Sul – SP – CEP: 09520-650, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 02 de agosto de 2.023, no Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO", página A24, a Contribuição de 1,30% (um vírgula trinta por cento) de TAXA RETRIBUTIVA, ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, "inclusive sobre a folha do 13 salário" da seguinte forma: O recolhimento será efetuado até o 10º (decimo) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guia fornecidas pelo Sindicato, com teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS:

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **São José dos Campos**. O Edital foi publicado no "Jornal FOLHA DE S.PAULO", do dia 31/08/2023, na página "A18". A assembleia foi realizada em 09/09/2023, as 9h, na Rua Tenente M. Pedro de Carvalho, nº 14, na cidade de São José dos Campos, e na Sub-Sede – Av. Mal Floriano Peixoto, 312 – Bairro Polares – Caraguatatuba – SP, as 10h. A contribuição Assistencial aprovada pela assembleia foi de **R\$ 35,00 ao mês**, inclusive o 13º salário e férias.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO:

A assembleia geral dos trabalhadores de construção civil, construção pesada, móveis, cerâmica, gás e hidráulica, instalação elétrica, mármore e granitos, pinturas e decorações e serraria e carpintaria, foi realizada no dia 28 de março de 2023, às 17h, em segunda convocação, na rua Tiradentes, 2534, Boa Vista, Cidade de São José do Rio Preto,, CEP 15025-050, conforme Edital de

Convocação publicado no dia 23/03/2023, no jornal "Diário da Região", página 2D, a Contribuição Assistencial aprovada foi de 1% (um por cento) ao mês, de todos os integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma coletiva, sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, exceto sob a folha do 13º salário, da seguinte forma: O recolhimento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, com teto de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por trabalhador.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS INDUSTRIAIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS, E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO:

Considerando à assembleia realizada no dia 25 de agosto de 2.023, às 18h00, em segunda convocação, na Rua Dr. Artur Martins, n. 153 – Bairro: Centro – Cidade: Sorocaba - SP – CEP: 18035-250, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 18/08/2.023, no Jornal "Folha de São Paulo", página n. A25, a Contribuição de Participação Negocial no Acordo aprovada foi de 1% (um por cento) ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não beneficiados pela Norma Coletiva, (exceto sobre o 13º salário) descontado em folha de pagamento sobre os salários reajustados, da seguinte forma: O recolhimento será efetuado até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, com teto de R\$ 40,00 (quarenta reais).

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TAUBATÉ:

Considerando à assembleia realizada no dia 11 de setembro de 2.023, às 17h00, em segunda convocação, na Rua Coronel João Afonso, 294 – Centro – Taubaté – SP, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 1º/09/2.023, no Jornal "Folha Diário de Taubaté", fls 1-B – SEÇÃO CLASSIFICADOS & PUBLICIDADE LEGAL, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL aprovada foi de 1% (um por cento) ao mês, de todos os trabalhadores integrantes da categoria, inclusive o 13º salário

Parágrafo 1º - A contribuição em questão não se confunde com a Contribuição Sindical e nem Mensalidade Associativa.

Parágrafo 2º - O Sindicato Profissional isenta o Sindicato Patronal e as Empresas do setor, de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados, desde que devidamente repassado a entidade sindical profissional.

Parágrafo 3º - Deliberou a assembleia da categoria o direito de oposição à contribuição assistencial com a manifestação expressa dos trabalhadores beneficiados com a norma coletiva e integrante da categoria profissional que poderá exercê-lo, através de carta de próprio punho, mediante protocolo presencial na sede do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias a contar da respectiva data base.

Parágrafo 4º - As empresas obrigam-se a encaminhar aos sindicatos relação nominal dos trabalhadores, contendo o salário base, função e o valor recolhido até 5 (cinco) dias após o efetivo recolhimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Conforme deliberação em assembleia, realizada em 01/11/2023, em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento do Tema 935, todas as empresas, microempresas e empresas de pequeno porte da categoria econômica das indústrias de mármore e granitos no estado de São Paulo, abrangidas pela presente negociação coletiva, para custeio das despesas havidas com as negociações coletivas e fiscalização de seu cumprimento, efetuarão o pagamento desta contribuição ao sindicato conveniente, conforme os valores abaixo, que serão divididas em 12 boletos mensais, que serão emitidos e enviados pelo Simagran:

Empresas com até dez empregados	R\$ 2.039,00
Empresas com 11 a 25 empregados	R\$ 4.078,00
Empresas com 26 a 50 empregados	R\$ 6.117,00
Empresas com 51 a 100 empregados	R\$ 8.156,00
Empresas com mais de 100 empregados	R\$ 10.195,00

§ 1º - As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a CONTRIBUIÇÃO prevista nesta cláusula, com base na primeira faixa acima descrita, até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

§ 2º - As empresas associadas ao SIMAGRAN, estão isentas dessa contribuição, desde que em dia com as mensalidades associativas.

§ 3º - As empresas que, na assembleia que fixou referidas contribuições, manifestaram formalmente sua oposição, estão isentas do recolhimento, nos termos do julgado supra.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - EXTRATO DO FGTS

Obrigatoriedade do fornecimento trimestral para empresa aos seus funcionários do extrato do FGTS fornecido pelo banco depositário e a empregadora não se oporá se a entidade sindical solicitar cópias da RE e GR ao Ministério do Trabalho ou ao órgão governamental que reter tais documentos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – PIS

Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se ausentar do trabalho para recebimento do PIS diretamente nas agências bancárias, mediante comprovação pelo trabalhador.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - FORMULÁRIOS PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher atestado de afastamento e salário (AAS) quando solicitado e fornecê-lo, obedecendo aos seguintes prazos:

- a) para fins de obtenção de auxílio-doença: 5 (cinco) dias úteis;
- b) para fins de obtenção de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;
- c) As empresas fornecerão aos empregados no ato da Rescisão de Contrato de Trabalho o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, de acordo com o Art. 68, § 6º do Decreto Nº 3.048, de 06 maio 1999.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA

É firmado neste ato o compromisso das partes manterem Comissão Paritária para estudos e projetos comuns quanto ao desenvolvimento do setor econômico, onde envolva formação e qualificação profissional. O lançamento deste compromisso fica determinado para o dia da assinatura deste termo, com reuniões subsequentes em calendário a parte, trimestralmente, com fixação dos nomes que representarão, com número de 3 (três) para cada parte com igual de suplentes. Esta cláusula não envolve quaisquer tipos de garantias aos membros da Comissão, pois o assunto é exclusivamente ligado ao desenvolvimento do setor econômico.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇOS MÉDICOS PRÓPRIOS OU CREDENCIADOS

As partes comprometem-se a instalar uma comissão Paritária para iniciar estudos, dentro de 90 dias a contar da data da assinatura da presente Convenção, visando viabilizar a implantação dos serviços referidos no caput desta cláusula na categoria profissional.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As partes concordam em constituir comissão Paritária, dentro de 90 dias a contar da data da assinatura da presente Convenção, para elaborar projeto nessa área, mediante obtenção de fundos ao FAT do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - MUDANÇA DE ENDEREÇO

As empresas obrigam-se a comunicar aos empregados e ao Sindicato Profissional quando da mudança de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes convenientes comprometem-se, respeitada a opção da categoria quanto a sua implementação ou não, em elaborar aditivo a **CONVENÇÃO**

COLETIVA DE TRABALHO no que concerne a Lei nº 9.958 de 12 de janeiro de 2000, nos seus termos expressos, regulamentando o modelo.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO A CATEGORIA ECONOMICA E PROFISSIONAL

Outrossim, dentro do estreito relacionamento entre as partes, comprometem-se a manter conversações acerca do desenvolvimento do setor econômico, pleiteando junto às autoridades constituídas, em conjunto, medidas que possam proporcionar às empresas sediadas no estado de São Paulo um melhor tratamento, que possa evitar a chamada guerra fiscal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA – MULTA

- a) ao empregador que deixar de cumprir obrigação de pagar prevista nesta convenção que não fixar penalidades específicas, fica sujeito à multa de 1% (um por cento) do salário normativo vigente na época da infração por empregado, mês a mês de serviço, em favor da entidade profissional conveniente da base territorial em que houvera o descumprimento.
- b) ao empregador que descumprir obrigações de fazer contidas na presente convenção e que não estabeleçam penalidade específica, é fixada a multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo então vigente, por empregado, mês a mês de serviço, em favor da entidade profissional conveniente da base territorial em que houvera o descumprimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - COMPETÊNCIA E AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As condições desta convenção poderão ser reclamadas na Justiça do Trabalho, em ação de cumprimento.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA - DIA DO MARMORISTA

Ficou instituído o 3º sábado do mês de janeiro como sendo o “Dia do Marmorista”.

Por estarem justas e acertadas e para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em três vias, comprometendo-se a promoverem a inserção no SISTEMA MEDIADOR.

São Paulo, 7 de dezembro de 2023.